



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Muriaé

PORTARIA VTMU N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé - MG, por prazo indeterminado, em face do agravamento da situação da PANDEMIA DO COVID- 19 na cidade, com nível considerado alto.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução n. 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO as orientações e determinações contidas no [OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GCR/GVCR/16/2020](#) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região,

CONSIDERANDO que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada em 14/01/2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região indica Muriaé como nível de risco “alto”,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé - MG, por prazo indeterminado, em face do agravamento da situação da PANDEMIA DO COVID- 19 na cidade, com nível considerado alto.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé, por tempo indeterminado, enquanto o município permanecer em nível considerado alto (vermelho), conforme [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#) publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo os servidores observarem o disposto no art. 23 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/20](#).

Art. 3º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências do fórum, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria, exceto quanto aos terceirizados.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviços na unidade deverão continuar em atividade em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza.

Art. 4º A prestação dos serviços dos terceirizados permanecerá sem alteração.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a secretaria da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 6º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça Avaliadores desta jurisdição apenas os mandados judiciais reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, "whatsapp", e-mail, etc.

Art. 7º A servidora responsável pelo setor de atermção exercerá suas atividades por meio eletrônico enquanto perdurar a situação em tela, sem prejuízo aos jurisdicionados, que continuarão utilizando o formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para atendimento e redução a termo de suas reclamações.

Art. 8º A estagiária deverá cumprir a jornada de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º A secretaria da Vara deverá responder prontamente a todos os e-mails a ela direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 10 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo gestor da unidade.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no DEJT.

Muriaé/MG, 14 de janeiro de 2021

MARCELO PAES MENEZES
Juiz do Trabalho Titular